

# PUBLICADO

**Extrema, 24 / 04 / 2020**

**DECRETO Nº. 3.777**

**DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.095, de 05 de dezembro de 2019, disciplinando a concessão de benefícios eventuais na modalidade “Auxílio Calamidade Pública”, como medida de enfrentamento à pandemia COVID-19”.**

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 22, com redação alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, expresso no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 4.095 de 05 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Extrema e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de nº. 3.745, 3.748, 3.750, 3.752 e 3.754, 3.765, 3.767, 3.769 e 3.775, todos de 2020, que dispõem sobre a situação de emergência na saúde pública decretada no Município de Extrema - MG, bem como à Calamidade Pública, em razão da possibilidade de disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de concessão dos benefícios eventuais praticados pelo poder público municipal, bem como a definição de critérios para a concessão destes, durante o período em que perdure a decretação de emergência, calamidade pública, epidemia e pandemia;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os benefícios eventuais de assistência social, tratados na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de setembro de 1993, bem como na Lei Municipal nº. 4.095, de 05 de dezembro de 2019, **são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de desastre e/ou calamidade pública.**

**Art. 2º** - O benefício eventual, na modalidade “**Auxílio Calamidade Pública**”, constituir-se-á, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, cuja prestação temporária não contributiva se dará na forma de bens de consumo, “cestas básicas de alimentos e produtos de higiene e limpeza”, fornecidas a cidadãos e as famílias, residentes neste município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das presentes contingências sociais, cujos critérios estão estabelecidos na Lei Municipal nº. 4.095, de 05 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** - São elegíveis ao recebimento do **Auxílio Calamidade Pública**:

I - Indivíduos ou famílias que comprovem residência no Município e que estejam referenciados na rede de serviços socioassistenciais do Município.

II - Famílias com renda per capita não superior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente.

III - Famílias com filhos na rede municipal de educação, beneficiários do Programa Bolsa Família concedidos nesse município.

IV - Indivíduo que comprovem residir sozinho e a renda não ultrapasse a um salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - O benefício eventual, na forma do “**Auxílio Calamidade Pública**”, será constituído em uma cesta básica de alimentos e itens de higiene e limpeza por família ou indivíduo.

**Parágrafo único** - A concessão do “**Auxílio Calamidade Pública**”, será de avaliação da equipe técnica dos equipamentos CRAS e CREAS.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante avaliação prévia do Gestor Municipal de Assistência Social e as respectivas equipes técnicas do CRAS e CREAS.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Calamidade Pública decretada no Município de Extrema e de acordo com a evolução do cenário epidemiológico relacionado à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -